

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS E TESLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.

CONTRATO Nº 004-2022

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual “E” nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante legal, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO** – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18, e-mail: talita.martins@igpr.org.br, com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande - MS.

CONTRATADA: **TESLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.737.981/0001-36, com sede em Campo Grande - MS, Rua Amélia Tognini, nº 331, Jardim Mansur, CEP: 79.051-750, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. ANILTON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 27401697 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.054.288-66, e-mail: anilton@teslaelevadores.com, com endereço comercial à Rua Amélia Tognini, nº 331, Jardim Mansur, CEP: 79.051-750, Campo Grande - MS.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, para atender ao Complexo Regulador Estadual (CORE/MS), sito à Avenida Afonso Pena, nº 3547, 2º andar, Campo Grande/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As partes acordam que, em cumprimento a Cláusula 3.1.54 do Contrato de Gestão nº 003/2022 – IGPR – SES/MS, na qual estipula como obrigações do IGPR que em “havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.” (transcrição na íntegra), a referida contratação terá período de vigência inicial de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente ajuste (**25/10/2022**).

2.2. A vigência deste instrumento está atrelada à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022** celebrado entre o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente Contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.

2.3. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

2.4. Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de, mensalmente, **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, e **global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, acrescido de eventuais custos adicionais, conforme demanda e medição dos custos unitários pelo **CONTRATANTE**, conforme constam nas tabelas da Proposta Comercial.

3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.2.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** é:

Banco: **BRADESCO (237)**

Agência: **5246-9**

Conta Corrente: **0017712-1**

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **3º (terceiro) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços o Relatório de Atividades Mensal e Documentação conforme item 3.4.

Parágrafo Primeiro: A comunicação de autorização para emissão da nota fiscal ocorrerá pelo setor administrativo local do **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o Relatório de Atividades Mensal as seguintes certidões válidas:

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o **5º (quinto)** dia após a autorização do setor competente do **CONTRATANTE**.

3.6. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- Número do Contrato de Gestão;
- A descrição do Objeto deste Instrumento;
- Período da realização dos serviços;
- Os dados bancários;
- E os impostos relativos à Prestação de Serviços (caso aplicável);

3.7. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal.

3.8. No caso de erro de emissão da nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então da reapresentação válida deste documento.

3.9. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRATADA** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.



INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883

3.10. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

3.11. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

3.12. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

3.13. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

3.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.

4.3. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas.

4.4. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual.

4.5. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

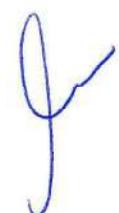
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



4.6. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato.

4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste Contrato, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.8. Respeitar a imagem da **CONTRATADA**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATADA** como um todo.

4.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Proposta Comercial obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2. Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

5.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.10. Providenciar a emissão do Relatório de Atividades Mensal até 3º (teceiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT).

5.11. As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante todo o período do contrato celebrado entre as partes, especialmente no momento do pagamento.

5.12. Providenciar a emissão da Nota Fiscal após autorização do setor competente do **CONTRATANTE** de acordo com os valores contratados e apurados.

5.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.

5.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



5.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.23. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.24. Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

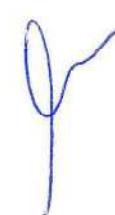
5.25. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.26. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

5.26.1. A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de funcionário de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante, cada vez que houver alterações decorrente de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

5.27. Manter à frente da execução do Contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

5.28. Manter seu pessoal devidamente uniformizado.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento seguro e confiável de 01 (um) elevador, de acordo com a Proposta Comercial, bem como de acordo com as determinações previstas na NBR 207, NBR 13994 e NBR 5410, na Lei nº 7.326 de 07 de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser feitos, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo ser executados de acordo com um planejamento previamente feito, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações do **CONTRATANTE**.

6.2. Manutenção preventiva mensal do elevador compreende a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação, teste instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal do equipamento.

6.2.1. Limpeza em Geral:

a) A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado.

b) A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de qualquer tipo de material, exceto os estritamente necessários para a conservação elevador do prédio. Não é permitido também que a casa de máquinas sirva de passagem para outro compartimento contíguo.

c) A parte superior externa da cabine do elevador deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material.

d) Todos os dispositivos de comando e controle do elevador, devem ser mantidos limpo e livres de poeira, óleo ou graxa;

6.2.2. Lubrificação:

a) Todos os componentes devem ser lubrificados, com o emprego de lubrificantes adequados, evitando-se o uso de quantidades excessivas;

b) Os cabos de suspensão deverão ser lubrificados de acordo com as recomendações do fabricante, evitando-se o excesso que possa prejudicar as características de tração;

c) As guias deverão ser lubrificadas, evitando-se os excessos. A lubrificação não deverá interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança. As substâncias de proteção contra oxidação só poderão ser aplicadas com a concordância prévia do fabricante. Pelo menos a cada dois anos, as guias

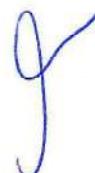
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



devem ser completamente limpas, usando-se, se necessário, solventes adequados para tirar o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos. Excetuam-se casos de elevadores equipados com sistemas que dispensem lubrificação;

d) Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverão ser mensalmente verificados e recompostos com o tipo de óleo adequado, quando necessário;

e) Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira;

f) Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira. A sua lubrificação deve ser feita com frequência especialmente nos locais mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos freios;

6.2.3. Verificação das Condições de Funcionamento e Segurança do Elevador e Realização de Regulagens e Ajustamentos:

a) O mecânico encarregado da conservação, quando observar qualquer situação anormal que afete o funcionamento, deve, prontamente, comunicar o fato à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**;

b) O mecânico encarregado da conservação, quando observar situação que possa ameaçar a segurança do usuário do elevador, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**;

c) Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando os mesmos forem terminados;

d) Os mecânicos, quando efetuando a conservação de rotina, podem, eventualmente, efetuar serviços correspondentes à conservação corretiva ou preventiva mencionadas, desde que devidamente capacitados para executar esses serviços.

6.3. Dos horários de atendimento:

a) Para Manutenção Preventiva o horário de atendimento da **CONTRATADA** será das 08h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira;

b) Para cobertura de chamados de Manutenção Corretiva o atendimento será de até 03 (três) horas todos os dias da semana;

c) A retirada de usuário(s) preso (s) no elevador, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo CORPO DE BOMBEIROS no prazo de até 03 (três horas) todos os dias da semana.

Parágrafo Segundo - A cada execução da manutenção preventiva, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



inspeção sumária do aparelho de segurança e uma verificação do funcionamento da máquina, do freio, dos fechos eletromecânicos e dos contatos de porta, do estado dos cabos de tração e dos para-choques.

6.4. A **CONTRATADA** tem obrigação de manter um registro de controle das visitas de conservação de rotina ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico e das vistorias da fiscalização municipal ou de seus credenciados, inclusive as relativas à inspeção anual.

6.4.1. O registro de conservação deverá ficar fixado na casa de máquinas com descrição do que foi executado na visita e assinado pela **CONTRATADA** e supervisor.

6.4.2. O registro obedecerá ao modelo, com o carimbo da **CONTRATADA** registrada no órgão municipal competente.

6.4.3. Sempre que houver atendimento ao equipamento, a visita será, obrigatoriamente, registrada no impresso apropriado, cuja cópia permanecerá sob a guarda e responsabilidade do **CONTRATANTE**, e o registro de controle de visitas na casa de máquinas deverá ser atualizado.

Parágrafo Terceiro — A manutenção corretiva compreende o desempenho das atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades, e a preventiva a de evitar a ocorrência dos mesmos, impedindo o mau funcionamento e a falta de segurança do elevador.

Parágrafo Quarta — Não estão inclusas no valor do contrato a troca de peças. Havendo a necessidade de substituição, a **CONTRATADA** informará e enviará ao **CONTRATANTE** novo orçamento e o mesmo será submetido a análise e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, o valor do Contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que importe em onerosidade excessiva, na forma do artigo 479, do Código Civil, respeitados os limites do orçamento ao qual está o **CONTRATANTE** vinculado ao Ente Público com o qual firmou Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da **CONTRATADA** solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela **CONTRATADA** e que não ensejam a revisão do valor do Contrato todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à álea empresarial e, especialmente:

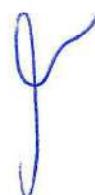
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



- a) A constatação de erro ou omissões na Proposta Comercial;
- b) Ocorrência de greve dos empregados;
- c) Não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta Comercial apresentada;
- d) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do objeto contratual;
- e) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- f) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;
- g) Impontualidade no pagamento pelo **CONTRATANTE** quando decorrente, exclusivamente, de inadimplemento do Ente Público quanto aos repasses financeiros devidos em razão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1. A CONTRATADA, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

8.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

8.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

8.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6883



qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

8.5. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

8.6. A violação as práticas de comiplane estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, quando este decorra do atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

Parágrafo Terceiro: Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA.**

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA, bem como**

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883

a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

10.1.9. A dissolução, falência ou extinção da empresa **CONTRATADA**.

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.11. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

10.2.2. Atraso superior a **20 (vinte) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual previsto.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

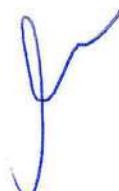
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



10.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **até 5% (cinco por cento)** sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Primeiro - O “valor do Contrato” a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal do mês subsequente em que for constatado o inadimplemento.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

12.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

12.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

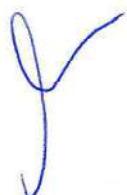
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



12.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos o de contratos passados.

12.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

12.6. Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 25 de outubro de 2022.

TALITA MARTINS
ANDRADE DE
MELO:00657862118

Assinado de forma digital
por TALITA MARTINS
ANDRADE DE
MELO:00657862118

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva

TESLA IND. E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA

Anilton Silva dos Santos
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: Creza H. Silva
CPF: 497.457.601-10

Cinthia P. Nogueira
Nome: Cinthia P. Nogueira
CPF: 689.882.491-00

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883